

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO COM REDES DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS - NÃO ONEROSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2023

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREFRS, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei nº. 9.696/1998, com sede na Rua Coronel Genuíno, 421, Conjunto 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ 03.566.870/0001-10, doravante denominado CREFRS, sendo neste ato representado por seu presidente, ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA, CREF 001534-G/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e legalidade, torna público o presente chamamento, destinado a selecionar pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou com fim lucrativos, para a possível celebração de Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1 DO OBJETO

1.1 Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoas jurídicas de direito privado sem ou com fins lucrativos, de redes de farmácias e/ou drogarias, regularmente constituídas, sob a forma de **Acordo de Cooperação**, que atendam as condições de participação, para integrar o "Clube de Benefícios - CREFRS",

1.2 Para o estabelecimento deste Acordo de Cooperação fica definido que **não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.**

1.3 Os beneficiários do Clube de Benefícios serão os Profissionais de Educação Física com o **registro ativo** no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREFRS, os quais farão jus aos descontos mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional - CIP.

1.4 Os descontos a serem ofertados aos usuários do Clube de Benefícios - CREFRS devem atender aos seguintes percentuais, cuja base a ser considerada é o preço máximo ao consumidor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):

- a) A partir de 25% em medicamentos tarjados genéricos.
- b) A partir de 20% em medicamentos tarjados de marca e similar tarjados.
- c) A partir de 15% em vacinas.

1.5 Durante a vigência da cooperação, os percentuais de descontos propostos poderão ser modificados pela empresa parceira, desde que respeitada a previsão mínima contida no item 1.4 deste Edital, bem como, não podendo ser inferiores aos pactuados no Termo de Cooperação.

1.6 Caso a empresa parceira tenha disposição de oferecer descontos em outros produtos e serviços, estes deverão ser descritos e listados no formulário de apresentação da proposta elencado no anexo III.

1.7 Havendo autorização pelos órgãos de controle e/ou autoridades competentes para aquisição de vacinas, pela iniciativa privada, para enfrentamento da COVID-19, sobre essas deverá ser mantido o percentual de desconto igual ou superior ao especificado no item 1.4, letra c, deste edital.

1.8 O objeto desta cooperação destina-se às redes de farmácias e/ou drogarias, as quais deverão assegurar e garantir a oferta dos descontos e benefícios propostos, nos percentuais apresentados no anexo III, em todas as suas unidades, incluídas filiais, franquias e pontos de venda.

2 DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site (www.crefrs.org.br).

2.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico contato@crefrs.org.br.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- a) PESSOA JURÍDICA – empresas regularmente constituídas, com o respectivo CNPJ;
- b) EMPRESA PARCEIRA – pessoa jurídica cuja proposta foi aprovada no chamamento público;
- c) BENEFICIÁRIOS – Profissionais de Educação Física com o registro ativo no CREF2/RS, os quais farão jus aos descontos mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional – CIP;
- d) CREF2/RS – Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região.

4 CONDIÇÃO PRELIMINAR DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as redes privadas de farmácias e/ou drogarias, interessadas no processo, que tenham por objetivo oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços, e que detenham as condições mínimas de participação referidas no item 7.

4.2 Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo Federal.

4.3 Não serão fornecidos pelo CREF2/RS quaisquer informações pessoais dos registrados, exceto as estritamente necessárias para solucionar as denúncias, reclamações e apuração de irregularidades recebidas no canal adequado.

4.4 Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco quaisquer descontos em contracheque para a oferta do desconto.

5 DO PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão enviar a documentação exigida a contar da publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial da União.

5.2 A documentação de habilitação e proposta devem ser apresentadas na forma digitalizada, em arquivo de formato “PDF”, para o e-mail contato@crefrs.org.br, devendo ser organizada da seguinte forma:

5.2.1 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Assunto do e-mail: HABILITAÇÃO E PROPOSTA AO CLUBE DE BENEFÍCIOS (nome fantasia do proponente)

Formato do conteúdo: Apresentar os documentos na forma digital, em formato “PDF”, anexado ao e-mail, contendo os documentos de Habilitação e a Proposta (nos moldes do ANEXO III deste edital).

5.2.2 HABILITAÇÃO

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- f) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- g) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- i) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- j) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- k) Descrição sucinta da rede (história, fundação, premiações, etc);
- l) Número de colaboradores (segregados em farmacêuticos responsáveis, balconistas e administração);
- m) Número de lojas (informar se há lojas com manipulação de fórmulas);
- n) Descrição do sistema de atendimento (presencial, call-center, tele-entrega, site, mídias sociais);
- o) Descrição sucinta quanto a aspectos de funcionamento, tais como: recebimento de produtos, armazenamento, dispensação de medicamentos, armazenamento de produtos sanitários e de limpeza, segurança e política de segurança dos ambientes;
- p) Informação quanto a plano de expansão da rede em número de lojas, regiões, cidades, etc.
- q) Endereço completo de cada uma das farmácias/drogarias integrantes da rede (independente da condição de “loja própria”, franqueada ou “ponto de venda”), contendo, no mínimo: cidade, endereço, nº, CEP, telefone com DDD, e-mail de contrato.

5.2.2.1 As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.2.2.2 A Comissão Especial poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.

5.2.3 PROPOSTA

5.2.3.1 A proposta deverá ser apresentada em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, conforme o modelo disposto no ANEXO III deste edital.

6 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 A Comissão Especial receberá todos os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme previsto no item 5 deste Edital;

6.2 A apresentação da proposta implicará a aceitação integral, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o Chamamento como transcrito, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.

6.3 As propostas serão consideradas em estudo a partir do seu recebimento até a finalização da análise e publicação no Diário Oficial da União.

6.4 A Comissão Especial, a qualquer momento após o recebimento de todas as propostas, poderá realizar diligências para a comprovação e validação da análise das propostas.

6.5 O prazo para avaliação das propostas será de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos respectivos documentos de proposta.

6.6 O resultado da avaliação e respectivo anúncio da (s) aprovada (s) será publicado no Diário Oficial da União.

6.7 Após o anúncio público do resultado do chamamento, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) para a imediata celebração do Termo de Cooperação.

7 DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

7.1 Será apto para firmar a cooperação o proponente que:

7.1.1 Atender integralmente o rol de documentos descritos para habilitação, elencados no item 5.3;

7.1.2 Cuja rede (própria, franqueada, parceria, etc) disponha de empresas (lojas) instaladas/localizadas em, no mínimo, 10% das 497 cidades do Estado do Rio Grande do Sul, e comprovando alcançar no mínimo 03 (três) Regiões Funcionais (conforme a divisão do Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDE, do Estado do Rio Grande do Sul em suas 09 Regiões Funcionais);

8 DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial e devidamente protocolado através do endereço de e-mail contato@crefrs.org.br.

8.2 A Comissão Especial poderá rever sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal Presidente do CREF2/RS que proferirá sua decisão em 10 (dez) dias, devendo promover a sua respectiva publicação em Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

9 DA RESPONSABILIDADE DO CREF2/RS

9.1 O CREF2/RS responsabiliza-se por divulgar a empresa parceira e o respectivo Clube de Benefícios aos registrados ativos no CREF2/RS através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que o Instituto entender pertinentes), sem qualquer ônus ao cooperado.

10 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PARCEIRA

10.1 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas, podendo utilizar a logomarca do CREF2/RS especificamente para esse fim.

10.2 Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3 Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREF2/RS.

10.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.6 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da cooperação.

10.7 Atender os registrados ativos do CREF2/RS com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento;

10.8 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREF2/RS, quando da assinatura do Termo de Cooperação, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Benefícios.

10.9 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Cooperação.

10.10 Prestar as informações solicitadas pelo CREF2/RS quanto à execução do objeto, número de usuários atendidos, benefício alcançado, e dados correlatos ao objeto deste Edital;

10.11 As informações geradas pelas compras dos registrados não serão repassadas ao CREF2/RS, salvo mediante requisição em face de apuração de irregularidades na prestação do serviço.

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período pôr termo aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

11.2 Será obrigatória a comprovação anual dos documentos de habilitação, sob pena de cancelamento da cooperação.

11.3 Em havendo ampliação da rede (com novas lojas, franquias, pontos de venda, etc) durante a vigência da cooperação, estas passarão de imediato a serem incorporadas ao Clube de Benefícios, devendo garantir e assegurar os descontos e benefícios pactuados no Termo de Cooperação.

12 DA RESCISÃO

12.1 As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar aos registrados.

12.2 Também poderá ser cancelada a cooperação, por exclusivo critério do Instituto, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

12.2.1 Falência ou insolvência da empresa parceira;

12.2.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa parceira;

12.2.3 Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos registrados do CREF2/RS, sem justa causa;

12.2.4 Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa parceira, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

12.2.5 Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este procedimento será processado e julgado nos termos previstos neste edital, utilizando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como os princípios de direito público e outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, nas dúvidas e nos casos omissos.

13.2 Do Termo de Cooperação resultante do presente chamamento não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Clube de Benefícios, bem como a possibilidade de divulgação do mesmo em canais de comunicação pertinente.

13.3 As empresas participantes desse certame assumem todos os custos de preparação e apresentação da sua PROPOSTA, e o pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da PROPOSTA aprovada.

13.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

13.5 Quando analisados e aprovados os documentos de habilitação e proposta, o resultado deste Chamamento Público, será celebrado o Termo de Cooperação, conforme minuta constante no ANEXO II, deste Edital.

13.6 A (s) Pessoa (s) Jurídica (s) Cooperada (s) deverá iniciar a implementação dos descontos propostos no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação.

13.7 Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da empresa parceira, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

13.8 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, o presente Edital, o Termo de Referência (ANEXO I) e a (s) proposta (s) da (s) empresa (s) parceira (s) serão partes integrantes do Termo de Cooperação (ANEXO II).

13.9 Não se estabelece, por força deste Chamamento Público, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

13.10 A empresa parceira não terá nenhum benefício junto aos programas de Governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais em razão da Cooperação.

13.11 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

13.12 A empresa parceira fica informada da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria, formuladas pelos registrados ativos do CREF2/RS, acerca de irregularidades e descumprimentos ocorridos e da obrigação de respostas às solicitações, nos prazos assinalados.

13.13 A critério do CREF2/RS o presente Edital poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, podendo, nesse caso ser reestabelecidos os prazos previstos neste Edital, caso impactem diretamente na formulação das propostas.

13.14 No âmbito do CREF2/RS será designado Fiscal desta Cooperação e respectivo suplente, por meio de Portaria.

13.15 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, comarca de Porto Alegre, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Chamamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.16 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

13.16.1 Anexo I - Termo de Referência

13.16.2 Anexo II - Minuta Termo de Cooperação

13.16.3 Anexo II - Propostas de percentual de desconto

Porto Alegre, 1º de maio de 2023.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência de Chamamento Público tem por objetivo firmar Acordo de Cooperação com redes de farmácias e/ou drogarias, regularmente constituídas, que atendam as condições de participação, para integrar o “Clube de Benefícios – CREF2/RS”, para fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a intenção do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS em promover ações e campanhas de prevenção de doenças que beneficiem diretamente os Profissionais de Educação Física registrados e ativos, a criação do Clube de Benefícios – CREF2/RS e a implementação da primeira proposição com abertura de chamamento público para cooperação contínua de redes de farmácias e/ou drogarias, visa proporcionar aos registrados ativos descontos nos preços nas aquisições de medicamentos e vacinas

3 DOS MEDICAMENTOS E VACINAS

3.1 O desconto proposto deve incidir sobre medicamentos tarjados genéricos, tarjados de marca, similares tarjados e vacinas.

3.2 É faculdade da empresa parceira ofertar descontos em outros produtos como insumos farmacêuticos, suplementos, produtos de higiene e beleza, etc.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CREF2/RS

4.1 Fornecer tão e somente dados numéricos quanto aos seus registrados ativos, ou seja, quantitativos referentes a todo estado e a regiões específicas solicitadas. Exemplificando: no município X, há X número de registrados ativos no CREF2/RS. Podendo também fornecer dados quantitativos por sexo e faixa etária.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA

5.1 Ofertar descontos aos registrados ativos no CREF2/RS que atendam aos seguintes percentuais, cuja base a ser considerada é o preço máximo ao consumidor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):

- a) A partir de 30% em medicamentos tarjados genéricos.
- b) A partir de 20% em medicamentos tarjados de marca e similar tarjados.
- c) A partir de 15% em vacinas.

5.2 Havendo autorização pelos órgãos de controle e autoridades competentes para aquisição de vacinas pela iniciativa privada para enfrentamento da COVID-19, sobre essas deverá ser mantido o percentual mínimo de desconto especificado no item 5.1, letra c deste Termo de Referência.

5.3 Atender ao item 10 do Edital de Chamamento Público para Cooperação com Redes de Farmácias e/ou Drogarias, e demais dispositivos do referido Edital.

6 CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Entregar toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Cooperação com Redes de Farmácias e/ou Drogarias.



7 DA DESPESA

7.1 O presente Acordo de Cooperação não gera nenhuma espécie de despesa ou troca financeira entre o CREF2/RS e a empresa parceira. O destinatário do desconto decorrente do chamamento público é única e diretamente o Profissional de Educação Física Registrado e Ativo no CREF2/RS que adquirirem medicamentos e vacinas nos parceiros cooperados.

Porto Alegre, 1º de junho de 2023.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS

ANEXO II - MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXX/2023

Termo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS e o (proponente), quanto ao fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços de redes de farmácias e/ou drogarias, regularmente constituídas, que atendam as condições de participação.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2-RS**, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei nº. 9.696/1998, com sede na Rua Coronel Genuíno, 421, Conjunto 401, Centro Histórico, Porto Alegre, inscrito no CNPJ 03.566.870/0001-10, doravante denominado CREF2/RS, sendo neste ato representado por seu presidente, Prof. ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA, CREF 001534-G/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e legalidade, torna público o presente chamamento, destinado a selecionar pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou com fim lucrativos, para celebração de Acordo de Cooperação, para o fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços de farmácias e/ou drogarias, a (proponente), doravante denominada EMPRESA PARCEIRA, com sede (endereço completo), CNPJ (número do CNPJ), através de seu representante legal, (nome do representante), CPF n.º (CPF), mediante as seguintes disposições:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Cooperação o fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços de redes de farmácias e/ou drogarias, devendo incidir, obrigatoriamente, sobre medicamentos e vacinas em geral e, opcionalmente, ofertar descontos em outros produtos como insumos farmacêuticos, suplementos, produtos de higiene e beleza, etc.

1.2 O desconto proposto deve incidir sobre medicamentos tarjados genéricos, tarjados de marca, similares tarjados e vacinas.

1.3 É faculdade do parceiro ofertar descontos em outros produtos como insumos farmacêuticos, suplementos, produtos de higiene e beleza, etc.

1.4 Havendo autorização pelos órgãos de controle e/ou autoridades competentes para aquisição de vacinas pela iniciativa privada para enfrentamento do Covid-19, sobre essas deverá ser mantido os percentuais mínimos de desconto especificados no item 1.4 deste Termo.

1.5 Os descontos a serem ofertados aos registrados ativos no CREF2/RS atenderão aos percentuais constantes no ANEXO I deste Termo de Cooperação, os quais deverão atender aos seguintes parâmetros, cuja base a ser considerada é o preço máximo ao consumidor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):

- a) A partir de 30% em medicamentos tarjados genéricos.
- b) A partir de 20% em medicamentos tarjados de marca e similar tarjados.
- c) A partir de 15% em vacinas.

2 DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A empresa parceira deverá providenciar, por seus próprios meios e expensas, no prazo de até 30 dias da publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS, a extensão dos descontos objeto deste Termo a toda a rede de lojas que compõem os pontos de vendas, não sendo permitida o fracionamento do alcance ou diferenciação de descontos ao mesmo medicamento e vacinas entre lojas.

2.2 A empresa parceira, para a adequada consecução do objeto, deve observar as seguintes diretrizes:

2.2.1 As soluções tecnológicas de atendimento, tais como aplicação web, mobile entre outros, devem ser estendidos aos beneficiários deste Termo de Cooperação, devendo a empresa parceira identificar e providenciar a forma de comprovação do direito ao desconto, o qual se dará mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional – CIP;

2.2.2 Não haverá repasse, pelo CREF2/RS, de informações pessoais de seus registrados;

2.2.3 Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da empresa parceira, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;

2.2.4 O CREF2/RS não se responsabiliza por eventuais casos de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos beneficiários deste Termo de Cooperação.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

4 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 São atribuições dos PARTÍCIPES para a execução das ações deste Termo de Cooperação:

4.1.1 Ao CREF2/RS:

4.1.1.1 O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS responsabiliza-se por divulgar a empresa parceira e o objeto deste Termo de Cooperação aos Profissionais de Educação Física registrados e ativos no CREF2/RS através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que o Instituto entender pertinentes), sem qualquer ônus à empresa parceira.

4.1.2 À empresa parceira:

4.1.2.1 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas, podendo utilizar a logomarca do CREF2/RS especificamente para esse fim;

4.1.2.2 Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2.3 Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREF2/RS;

4.1.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.2.6 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo Cooperação;

4.1.2.7 Atender os usuários do Instituto com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento;

4.1.2.8 Prestar, anualmente ou quando requeridas pelo CREF2/RS, de forma anonimizada, informações quanto a execução do objeto, número de registrados atendidos, benefício alcançado, e dados correlatos ao objeto deste Termo de Cooperação;

4.1.2.9 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela autarquia;

4.1.2.10 Cientificar aos segurados que postularem os benefícios previstos neste Termo de Cooperação que os dados pessoais coletados observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, não havendo responsabilidade do CREF2/RS pelos tratamentos de dados realizados pelas empresas parceiras que não respeitarem os princípios descritos no art. 6º da referida lei;

4.1.2.11 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com Instituto, quando da assinatura do Termo de Cooperação, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do objeto firmado;

4.1.2.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Cooperação.

5 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 Este TERMO tem vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

6 DAS ALTERAÇÕES

6.1 Durante sua vigência, este Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração da natureza do presente objeto.

6.2 Durante a vigência da cooperação, os percentuais de descontos propostos poderão ser modificados pela empresa parceira, desde que respeitada os parâmetros indicados no item 1.4 deste Termo de Cooperação, bem como, não podendo ser inferiores aos pactuados neste Termo.

7 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Durante sua vigência, este TERMO poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;

7.1.2 Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

7.1.3 Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

7.2 Também poderá ser cancelada a Cooperação, por exclusivo critério do CREF2/RS, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

7.2.1 Falência ou insolvência da empresa parceira;

7.2.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa parceira;

7.2.3 Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do objeto deste Termo de Cooperação, sem justa causa;

7.2.4 Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa parceira, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

7.2.5 Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

7.3 Caso o presente Termo venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total de eventuais pendências remanescentes.

8 DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida do extrato deste Termo de Cooperação (Súmula) ou de seus aditamentos será efetuado pelo CREF2/RS no Diário Oficial do Estado da União.

9 DA DIVULGAÇÃO

9.1 A divulgação dos atos praticados em função deste Termo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os



PARTÍCIPIES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pelo CREF2/RS de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto. Para tanto, o CREF2/RS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações à empresa parceira no tocante ao número de registrados ativos atendidos na rede de lojas e benefícios alcançados.

10.2 No âmbito do CREF2/RS será designado Fiscal da Cooperação e respectivo suplente, por meio de Portaria.

11 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Se a empresa parceira inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, nos seguintes termos:

11.1.1 Advertência: pelo atraso injustificado no início da oferta dos descontos em relação ao prazo estabelecido na cláusula segunda deste Termo de Cooperação, e/ou descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte.

11.1.2 No caso de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, rescisão unilateral do Termo de Cooperação e impossibilidade de firmar novo Termo de Cooperação contendo o mesmo objeto com o CREF2/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12 DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os PARTÍCIPIES elegem Foro da Justiça Federal, comarca de Porto Alegre, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, que vai assinado pelos PARTÍCIPIES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Porto Alegre, xx de xx de 2023.

Assinaturas:

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente CREF2/RS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
EMPRESA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III - PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

PROPOSTAS	
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL
Medicamentos genéricos	X % (xxx)
Medicamentos de marca e similares	X % (xxx)
Vacinas	X % (xxx)
Outros:	

Declara-se que a presente proposta terá validade durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação.

Declara-se que a presente proposta abrangerá todas as filiais, lojas, franquias, pontos de venda, etc., abrangidas pela rede credenciada, independente da região e/ou município em que estejam instaladas\localizadas, não havendo divergências de percentual nos descontos propostos.

Xxxxx, xx de xxxx de 2023.

(nome do responsável)
(cargo\função)